



**LEI ORDINÁRIA Nº 2.464, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 21 de dezembro de 2023;  
135ª da República.

  
Prefeito

Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 50, I e II, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim;

**Art. 1º.** Abre Crédito especial no valor total de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), criação conforme a Lei Complementar nº 030/2009 e Decreto nº 6.882, de 09 de setembro de 2022 – Regulamentando o Fundo Municipal de Urbanização e Conservação Ambiental – FMUCA.

**Art. 2º.** Sendo o recurso, constante no anexo I, é decorrente de anulação de dotação conforme art. 41, inciso II, combinado com art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Fica emendado a Lei no 2.219 – Plano Plurianual 2022 - 2025, Lei no 2.338 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e a Lei no 2.369 – Lei Orçamentária Anual 2023.

**Art. 4º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito



**ANEXO I - (ESPECIAL POR ANULAÇÃO)**

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>162.000,00</b>
<b>02 .202 FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIE</b>					<b>162.000,00</b>
<b>2945 Manutenção e Funcionamento da Unidade</b>					<b>162.000,00</b>
		3.3.90.30			
		MATERIAL DE CONSUMO	17590000	0001	100.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17590000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17590000	0001	52.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>162.000,00</b>
<b>02 .101 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO</b>					<b>162.000,00</b>
<b>2052 Ações de Educação Ambiental</b>					<b>162.000,00</b>
		3.3.90.30			
		MATERIAL DE CONSUMO	17590000	0001	40.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17590000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17590000	0001	112.000,00

## §4º – EIXO PRIORITÁRIO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

I – Qualificar os Serviços do SUAS;

II – Garantir o atendimento de todas as crianças de 0 a 6 anos vítimas de negligência, violência e exploração sexual;

III – Ampliar o atendimento e acompanhamento das famílias com crianças de até seis anos inseridas no Benefício de Prestação Continuada (BPC), por meio de serviços socioeducativos e o desenvolvimento de ações socioassistenciais e de convivência para essas crianças;

IV – Garantir atendimento das famílias inseridas no Programa Auxílio Brasil e que não estão cumprindo as condicionalidades, priorizando as famílias com crianças de até seis anos;

V – Intensificar e qualificar as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

§5º – As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI do município de Parnamirim/RN.

Art. 3º. As ações constantes do PMPI de Parnamirim ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.464, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 21 de dezembro de 2023; 135ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito*Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 50, I e II, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim;

Art. 1º. Abre Crédito especial no valor total de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), criação conforme a Lei Complementar nº 030/2009 e Decreto nº 6.882, de 09 de setembro de 2022 – Regulamentando o Fundo Municipal de Urbanização e Conservação Ambiental – FMUCA.

Art. 2º. Sendo o recurso, constante no anexo I, é decorrente de anulação de dotação conforme art. 41, inciso II, combinado com art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Fica emendado a Lei no 2.219 – Plano Plurianual 2022 - 2025, Lei no 2.338 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e a Lei no 2.369 – Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**ANEXO I - (ESPECIAL POR ANULAÇÃO)**

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					162.000,00
02 .202 FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIE					162.000,00
	2945 Manutenção e Funcionamento da Unidade				162.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17590000	0001	100.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17590000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17590000	0001	52.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					162.000,00
02 .101 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO					162.000,00
	2052 Ações de Educação Ambiental				162.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17590000	0001	40.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17590000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17590000	0001	112.000,00